



Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000 Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Autógrafo nº 42/2023				
Projeto de lei nº 44/2022 (Poder Executivo)				
Lei nº	de	de	de	

"Institui a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Piedade e dá outras providências."

O prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, órgão de controle interno, permanente e autônomo, com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, destinada a apurar as infrações atribuídas aos servidores da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º São atribuições da Corregedoria da Guarda Civil Municipal:

- I receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público praticados por servidores da Guarda Civil Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 4.165, de 16 de fevereiro de 2011;
- II realizar diligências sempre que necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos, por meio de inspeções e correições extraordinárias, encaminhando relatório ao Comando da Guarda Civil Municipal;
- III manter sigilo, quando necessário, sobre denúncias e reclamações, bem como sua fonte, providenciando junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
- IV realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público imputado a integrante da Guarda Civil Municipal de Piedade, mantendo atualizado arquivo e os documentos relacionados a denúncias e representações recebidas;



Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000 Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

 V — instaurar procedimentos e processos disciplinares para apuração de conduta infracional por integrante da Guarda Civil Municipal de Piedade;

- VI promover a divulgação das diligências tomadas pela corregedoria, sobre denúncias e irregularidades de seus respectivos processos de apuração junto à Secretaria de Administração;
- VII apreciar recursos de reclassificação do comportamento interposto contra ato do Comandante da Guarda Civil Municipal de Piedade que reclassificar os integrantes da corporação;
- VIII apreciar arguições de suspeição de parcialidade de membros da Comissão Processante e/ou Defensor Dativo nomeado;
- IX determinar o cancelamento de punições, na forma e no prazo previsto na Lei Municipal nº 4.165, de 2011;
- X indicar a Comissão Processante para instauração da sindicância ou inquérito administrativo, nos termos da Lei Municipal nº 4.165, de 2011;
- XI decretar sigilo da sindicância, em caso de interesse público, facultando o acesso aos autos exclusivamente às partes e aos respectivos patronos;
- XII analisar as justificativas apresentadas pela Comissão Processante para prorrogação do prazo da sindicância ou do inquérito administrativo;
- XIII administrar e manter atualizado o banco de dados relativo à vida funcional dos servidores integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Municipal;
 - XIV manifestar sobre pareceres conclusivos, encaminhando os autos, se for o caso;
- XV apreciar pedidos de certidões e fornecimento de cópias referentes a processos
 administrativos que estejam em andamento na Corregedoria da Guarda Civil Municipal de



Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000 Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Piedade/SP.

Art. 3º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal será constituída por:

- I-1 (um) Corregedor Geral titular e 1 (um) suplente, nomeado na forma desta lei;
- II-1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, dentre os servidores da Procuradoria Jurídica do Município;
- III 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, dentre os servidores da Guarda Civil Municipal;
- ${\sf IV-1}$ (um) membro titular e 1 (um) suplente, dentre os servidores da públicos de Piedade/SP.
- Art. 4º Compete ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades da corregedoria, garantindo o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. Para o cumprimento das competências previstas neste artigo, o corregedor deverá:

- I acompanhar inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores integrantes
 do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Municipal;
- II administrar e manter atualizado o banco de dados relativo à vida funcional dos servidores integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Municipal;
- III administrar e manter atualizados arquivos e documentos relacionados a denúncias e representações recebidas;
- IV encaminhar informações à Secretaria de Administração sobre diligências realizadas pela corregedoria sobre denúncias e irregularidades;



Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000 Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

V — encaminhar manifestações, relatórios e deliberações da Corregedoria da Guarda
 Civil Municipal de Piedade para o interessado;

- VI encaminhar os autos após emissão de pareceres conclusivos;
- VII agendar reuniões para deliberação da corregedoria sobre:
- a) denúncias, reclamações e representações;
- b) indicações de comissões processantes de sindicância ou inquérito administrativo;
- c) arguições de suspeição de parcialidade de membros da Comissão Processante e/ou Defensor Dativo nomeado;
 - d) decretação de sigilo, em caso de interesse público;
- e) justificativas para prorrogação de prazos apresentadas pelas comissões processantes de sindicância ou inquérito administrativo;
- f) pedidos de certidões e de cópias de processos administrativos que estejam em andamento na Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Piedade;
- g) recursos de reclassificação de comportamento interposto contra ato do Comandante da Guarda Civil Municipal de Piedade.
- VIII franquear acesso para cópias e emitir certidões referentes processos administrativos que estejam em andamento na Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Piedade, após aprovação do pedido.
- Art. 5º A função de Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal será ocupada, obrigatoriamente, por servidores públicos pertencentes ao quadro efetivo da Guarda Civil Municipal, que já tenham cumprido o estágio probatório e que possuam a qualificação necessária, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000 Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

§ 1º O servidor nomeado como Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal não poderá

ter em seus registros qualquer penalidade administrativa em razão do exercício de suas

funções como Guarda Civil Municipal.

§ 2º Além dos requisitos estipulados neste artigo, o servidor nomeado deverá estar

apto a portar arma de fogo e, ainda, realizar exame médico, com resultado negativo no exame

toxicológico de larga janela de detecção para consumo de substâncias psicoativas.

§ 3º O suplente substituirá o corregedor em casos de impossibilidade de atuação, em

razão de ausência, impedimento ou suspeição.

Art. 6º Fica criada a gratificação, em conformidade com o anexo da presente lei, para

1 (um) servidor que atender as especificações do artigo 5º, para atuar como Corregedor da

Guarda Civil Municipal.

§ 1º A gratificação será paga mensalmente, revisada/reajustada anualmente, na

mesma data e nos mesmos índices estabelecidos para os demais servidores públicos

municipais e incidirá no computo para fins de pagamento de férias e décimo terceiro salário.

§ 2º A função gratificada de Corregedor da Guarda Civil Municipal é exclusiva, sendo

vedado o recebimento de outros valores por funções gratificadas bem como a acumulação

com outros cargos de comissão de livre nomeação.

§ 3º A gratificação não se incorporará aos vencimentos do servidor que ocupar a

função.

Art. 7º Para a consecução de seus objetivos a Corregedoria da Guarda Civil Municipal

atuará:

I — por iniciativa própria;

II — por solicitação do Prefeito, do Comandante ou do Ouvidor do Município;

18 TO PIEDADE 1897

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000 Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

 III — em decorrências de denúncias, reclamações e representações da população ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 8º Cabe ao Poder Executivo assegurar meios e materiais para garantir a atuação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Art. 9º A perda do mandato se dará conforme o artigo 13, § 2º, da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 4.141, de 13 de dezembro de 2010.

Câmara Municipal de Piedade – SP, 30 de outubro de 2023

Wandi Augusto Rodrigues Presidente Nelson Prestes de Oliveira Vice-Presidente

Nilza Maria dos Santos Godinho 1º Secretária Valdinei Aparecido Mariano Franco 2º Secretário